



Termo de Contrato de prestação de serviços
que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE IPIRÁ** e
a Empresa **DINÂMICA ASSESSORIA E
CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA**

CONTRATO Nº 054/2017

A Prefeitura municipal de Ipirá, com sede no Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km86, na cidade de Ipirá /Estado BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.042.659/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO ANTÔNIO SANTOS BRANDÃO**, inscrito(a) no CPF nº 295.630.705-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1790873 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **DINÂMICA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA**, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 939, Edf. Esplanada Tower, Sala 907, Caminho das Árvores, Salvador - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.562.856/0001-28, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Railson Novais Useda Pinho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0811909646, expedida pela SSP-BA, e CPF nº 782.272.085-68, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 061/2017** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **inexigibilidade de licitação nº 001/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na orientação dos processos Licitatórios e Contratos administrativos, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. RAILSON NOVAIS USEDA PINHO, CRA-BA nº 23.051;
2. LORENA SENA SANTANA, OAB-BA nº 31906;
3. FERNANDA APOLINÁRIO GALDINO, CRA-BA nº 24594;
4. HUGO DA SILVA ANDRADE. RG nº 14873784-67
5. MARCOS KRUSCHEWSKY MARTINS DE MIRANDA, RG Nº 06638271-83

000106

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Os serviços serão executados com um trabalho de orientação e acompanhamento dos processos licitatórios, bem como no treinamento de setores chaves, como “compras”, e dos Secretários responsáveis por cada pasta, afim de prepara-los para uma correta solicitação de suas demandas, elaboração de termos de referência, estabelecimento de preços de referência e auxílio nos demais assuntos referentes a área de licitações. Atuamos diretamente no setor de licitações, capacitando Presidente/Pregoeiro e membros



da equipe, auxiliando-os no preparo da fase interna dos processos, participando das aberturas dos certames licitatórios na condição de assessoria para consultas em tempo real, bem como na emissão de pareceres técnicos para fundamentação nas defesas de impugnações pertinentes a editais, recursos administrativos, e demais dúvidas que possam surgir. Atuamos também nas respostas as eventuais notificações, e ainda no acompanhamento junto ao setor de licitações no atendimento a diligências ou auditorias do TCM, CGU ou Ministério Público.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **16/01/2017** e encerramento em **31/12/2017**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 134.400,00 (Cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas fixas e mensais de **R\$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais)** de janeiro de 2017 a dezembro de 2017;

5.1.1. Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo os 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos;

5.1.2. Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no banco do Brasil, agência 4623-x, conta corrente 8268-6 ou Bradesco, agência 3662-5, conta corrente 30211-2, ambas em nome da CONTRATADA.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Ipirá - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 14.042.659/0001-15, sediada a no Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km86, neste Município.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

000107



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão 02.08 – Secretaria de Administração
Projeto/atividade 2.033 – Mant. das Ações da Secretaria de Administração
Fonte – 00
Valor - R\$ 134.400,00
Elemento de despesa 33.90.35.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

000108



- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- f) disponibilizar um profissional da área para acompanhamento in loco dos trabalhos do Município. Esse acompanhamento será semanal, com permanência de dois a três dias, além de uma visita semanal de um dos sócios para maiores esclarecimentos.
 - f.1) sempre que necessário serão feitos mutirões de trabalho aos fins de semana e feriados, inclusive com mais de um analista, sem imposição de custos para contratante, a não ser as relacionadas a despesas de locomoção, alimentação e hospedagem.
- g) Orientar e assessorar o planejamento da licitação, escolhendo a modalidade, o tipo, o regime de execução, dentre outras especificidades, que se mostrem mais adequadas ao caso, bem como auxiliar na especificação do objeto;
- h) Orientar na elaboração da minuta do edital e do contrato;
- i) receber os pedidos de orientação, cadastrar, analisar e elaborar resposta utilizando-se do técnico especializado em licitação integrante da equipe da CONTRATADA;
- k) Formular pareceres técnicos e realizar orientações administrativas;
- l) elaborar peças processuais (Impugnações, Recursos Administrativos etc.);**
- m) comunicar o CONTRATANTE através de parecer técnico qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- n) orientar e assessorar a contratação direta, incluindo justificativa e parecer;
- o) Disponibilizar sala de Pregão Eletrônico - com toda infra-estrutura aos Pregoeiros Municipais, sempre com o nosso acompanhamento;

000109



p) não divulgar dados ou informações, relacionados com o presente CONTRATO, nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

q) Arcar com todos gastos relativos a deslocamento de analista, bem como de sua hospedagem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

000113



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

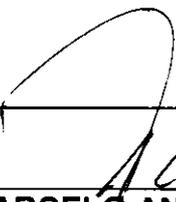
13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc II, combinado com o art. 13, inc III, e art. 26, parágrafo único.

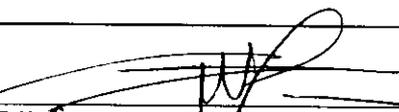
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ipirá como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Ipirá - BA, 16 de janeiro de 2017.


MARCELO ANTÔNIO SANTOS BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DINÂMICA ASSESSORIA E
CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA
CONTRATADA

000111